



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 3/97:

Publica o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas e revoga os Diplomas Ministeriais n.ºs 41/87, e 72/93, de 25 de Março, e 15 de Setembro, respectivamente.

Ministérios da Educação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 4/97:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo da Universidade Pedagógica e revoga o Diploma Ministerial n.º 63/93, de 11 de Agosto.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despachos:

Reverte para o Estado de Moçambique as quotas de Stephen Christopher Wright Jackson e Francisco Xavier Guita, na sociedade Lagoa Mar e Sol, Limitada, no valor de 25 000,00 MT, cada.

Determina a intervenção pelo Estado dos estabelecimentos constantes deste despacho.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 3/97

de 8 de Janeiro

O Decreto Presidencial n.º 2/94, de 21 de Dezembro, criou o Ministério da Agricultura e Pescas, cujos objectivos foram fixados pelo Decreto Presidencial n.º 7/95, de 29 de Dezembro.

Para a realização eficaz desses objectivos torna-se necessário que se definam, através de estatuto orgânico específico, as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e métodos de direcção e de trabalho.

Nestes termos, após a aprovação pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do De-

creto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro da Agricultura e Pescas determina:

Artigo 1. É publicado o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. São revogados os Diplomas Ministeriais n.ºs 41/87 e 72/93, de 25 de Março e 15 de Setembro, respectivamente.

Ministério da Agricultura e Pescas, em Maputo, 29 de Dezembro de 1995. — O Ministro da Agricultura e Pescas, Carlos Agostinho do Rosário.

## Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas

### CAPÍTULO I

#### Sistema orgânico

##### SECÇÃO I

##### Áreas de actividade

##### ARTIGO 1

Para a prossecução dos seus objectivos e funções específicas, o Ministério da Agricultura e Pescas está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área de Terras;
- b) Área da Agricultura;
- c) Área da Pecuária;
- d) Área de Florestas;
- e) Área da Fauna Bravia;
- f) Área de Hidráulica Agrícola;
- g) Área das Pescas;
- h) Área de Inspeção.

##### SECÇÃO II

##### Estruturas

##### ARTIGO 2

O Ministério da Agricultura e Pescas tem a seguinte estrutura:

1. A nível central:

- a) Direcção Nacional de Geografia e Cadastro;
- b) Direcção Nacional da Agricultura;
- c) Direcção Nacional de Extensão Rural;
- d) Direcção Nacional de Pecuária;
- e) Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia;
- f) Direcção Nacional de Hidráulica Agrícola;
- g) Direcção Nacional de Pescas;
- h) Direcção de Economia;
- i) Inspeção-Geral;
- j) Direcção de Recursos Humanos;
- k) Departamento de Cooperação Internacional;
- l) Departamento de Administração e Finanças;
- m) Gabinete do Ministro.

2. A nível local:

- a) Direcções Provinciais de Agricultura e Pescas;
- b) Direcções Distritais de Agricultura e Pescas.

2 — 1. A este nível as estruturas do Ministério da Agricultura e Pescas serão definidas, criadas e organizadas em função das especificidades locais.

SECÇÃO III  
Instituições subordinadas

ARTIGO 3

1. São instituições subordinadas ao Ministério da Agricultura e Pescas:

- a) Instituto Nacional de Investigação Agronómica;
- b) Instituto de Investigação Pesqueira;
- c) Instituto Nacional de Investigação Veterinária;
- d) Instituto Nacional de Açúcar;
- e) Instituto de Produção Animal;
- f) Instituto de Algodão de Moçambique;
- g) Instituto de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala;
- h) Centro de Formação Agrária e de Desenvolvimento Rural;
- i) Centro Nacional de Cartografia e Teledeteccção;
- j) Centro de Documentação e Informação;
- k) Escola Técnica Profissional de Geodesia e Cartografia;
- l) Escola de Pesca.

2. As instituições subordinadas mencionadas no número anterior são dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

SECÇÃO IV

Funções

ARTIGO 4

São funções específicas da Direcção Nacional de Geografia e Cadastro:

- a) Assegurar a execução da política nacional de terras;
- b) Coordenar, promover, desenvolver, fiscalizar e acompanhar as actividades no âmbito da cartografia, geodesia, teledeteccção e cadastro de terras;
- c) Promover a divulgação da lei e regulamentos de terras;
- d) Assegurar a execução dos mecanismos estabelecidos para o acesso ao uso e aproveitamento da terra;
- e) Intervir nas questões de natureza técnica de carácter internacional que cabem no âmbito da geografia política.

ARTIGO 5

São funções específicas da Direcção Nacional da Agricultura:

- a) Assegurar a execução das políticas estabelecidas para o desenvolvimento da área da agricultura;
- b) Promover a introdução de tecnologias de produção agrícola que resultem na poupança de recursos e aumento de produtividade e do valor acrescentado dos produtos e subprodutos agrícolas;
- c) Regulamentar e acompanhar os processos de aprovisionamento e distribuição atempada dos principais insumos agrícolas;

- d) Assegurar e incentivar a produção nacional de sementes de qualidade testada;
- e) Recolher e divulgar com antecipação adequada a informação sobre as condições e desenvolvimento da produção agrícola de forma que seja possível detectar a tempo eventuais ocorrências de crises e permitir a realização oportuna de medidas pertinentes;
- f) Promover a protecção fitossanitária da produção agrícola.

ARTIGO 6

São funções específicas da Direcção Nacional de Extensão Rural:

- a) Assegurar a execução de políticas, estratégias e programas estabelecidos para a extensão;
- b) Promover o desenvolvimento sustentável dos serviços de extensão e a efectiva ligação entre a investigação e a produção;
- c) Promover acções de formação em técnicas agrárias orientadas para o desenvolvimento rural integrado;
- d) Promover a constituição de associações de camponeses e de agricultores com vista ao fortalecimento do movimento associativo dos produtores;
- e) Promover actividades agro-industriais de transformação e processamento de produção agrícola que possam contribuir para o aumento do rendimento das populações;
- f) Melhorar e ou introduzir técnicas que conduzam ao progressivo aumento da produção e da produtividade agrária;
- g) Organizar, impulsionar e coordenar actividades de extensão agrária.

ARTIGO 7

São funções específicas da Direcção Nacional de Pecuária:

- a) Assegurar a execução das políticas estabelecidas para o desenvolvimento da pecuária;
- b) Promover o desenvolvimento sustentável dos serviços de extensão e a efectiva ligação entre a investigação e a produção;
- c) Promover a criação de núcleos de animais destinados a fomento da produção de carne, leite e tracção animal;
- d) Promover a criação e o desenvolvimento de empresas comerciais de pecuária para o abastecimento aos centros urbanos;
- e) Promover a utilização racional dos recursos nacionais de pastagem, água e a utilização de subprodutos das agro-industriais para a alimentação animal;
- f) Promover a aplicação de normas de inspecção higiossanitárias dos animais e seus produtos destinados ao consumo humano para a salvaguarda da saúde pública;
- g) Promover a protecção sanitária da produção animal.

ARTIGO 8

São funções específicas da Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia:

- a) Assegurar a execução das políticas estabelecidas para o desenvolvimento de florestas e fauna bravia;

- b) Promover o desenvolvimento sustentável dos serviços de extensão e a efectiva ligação entre a investigação e a produção;
- c) Assegurar a avaliação quantitativa e qualitativa dos recursos florestais e faunísticos;
- d) Promover a introdução de tecnologias de produção que resultem na exploração sustentável e racional dos recursos florestais e faunísticos;
- e) Promover acções para o manejo das bacias hidrográficas, para a fixação das dunas litorais e manejo dos mangais;
- f) Assegurar a aplicação de medidas sanitárias relativas às actividades florestais e faunísticas em coordenação com os serviços de sanidade vegetal e animal;
- g) Definir e orientar programas de investigação florestal e faunísticos;
- h) Promover o turismo cinegético;
- i) Incentivar a utilização e a comercialização das espécies mais abundantes ora secundarizadas;
- j) Promover o desenvolvimento da actividade de re-florestamento com fins de protecção e de interesse sócio-ambiental;
- k) Promover a participação das comunidades na utilização e manejo dos recursos;
- l) Assegurar a fiscalização e inspecção da actividade florestal e faunística.

## ARTIGO 9

São funções específicas da Direcção Nacional de Hidráulica Agrícola:

- a) Assegurar a definição e execução da política, estratégias e programas de desenvolvimento de hidráulica agrícola nas zonas rurais;
- b) Promover e fomentar a construção, reabilitação, manutenção e gestão de infra-estruturas de hidráulica agrícola, tais como regadios, drenagem, pequenas barragens, estações de bombagem, poços, tanques e outras;
- c) Promover a realização de estudos e projectos sócio-económicos que visem a utilização da água na agricultura, com prioridade para as regiões flageladas pela seca;
- d) Realizar e manter actualizado o levantamento de infra-estruturas hidroagrícolas, equipamento hidráulico e proceder a avaliação periódica da sua utilização;
- e) Propor a regulamentação técnica para a construção, manutenção, gestão e conservação dos regadios, drenagens e outras infra-estruturas;
- f) Assegurar a fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos de hidráulica agrícola;
- g) Promover acções de desenvolvimento de programas de investigação e experimentação para a divulgação de tecnologias hidroagrícolas.

## ARTIGO 10

São funções específicas da Direcção Nacional de Pescas:

- a) Assegurar a execução das políticas estabelecidas para a área das pescas;
- b) Promover o desenvolvimento sustentável dos serviços de extensão e a efectiva ligação entre a investigação e a produção;
- c) Assegurar a administração e a gestão das pescarias em bases sustentáveis;
- d) Assegurar a fiscalização das actividades de pesca;

- e) Assegurar a inspecção e o controlo de qualidade dos produtos da pesca;
- f) Acompanhar a avaliação dos recursos pesqueiros e a monitorização do seu estado de exploração;
- g) Promover a realização de acções de experimentação sobre novos meios e técnicas de pesca;
- h) Promover acções de extensão e divulgação nos domínios da captura e do processamento do pescado;
- i) Promover a construção e reabilitação de infra-estruturas portuárias para a pesca artesanal, semi-industrial e industrial.

## ARTIGO 11

São funções específicas da Direcção de Economia:

- a) Coordenar e globalizar os processos de formulação e de execução de políticas e estratégias de desenvolvimento económico das diferentes áreas de actividades do Ministério da Agricultura e Pescas;
- b) Elaborar estudos para a definição de políticas e estratégias de desenvolvimento dos sectores agrário e pesqueiro;
- c) Promover a implementação de metodologias de planeamento económico e social;
- d) Participar na elaboração de estudos e análises económicas de projectos ou empreendimentos provenientes das diferentes áreas de actividades do Ministério e emitir pareceres sobre a sua viabilidade técnico-económica;
- e) Desenvolver e manter sistemas de recolha, processamento e análise de dados estatísticos;
- f) Elaborar estudos para a definição das políticas económicas que impulsionem o desenvolvimento agrário e pesqueiro;
- g) Dar o seu contributo na área que lhe compete na promoção, elaboração, apreciação e execução de programas e projectos de desenvolvimento agrário e pesqueiro.

## ARTIGO 12

São funções da Inspeção-Geral:

- a) Controlar o cumprimento dos diplomas legais vigentes pelos órgãos do Ministério e instituições subordinadas;
- b) Garantir o cumprimento das normas do segredo estatal;
- c) Realizar, de forma periódica e planificada, inspecções aos órgãos centrais e locais e instituições subordinadas, apresentando relatórios e propostas de melhoramento;
- d) Controlar o nível de atendimento ao público e o tratamento dado às petições pelos órgãos do Ministério, recomendando acções correctivas;
- e) Realizar ou controlar a realização de processos de inquéritos, de sindicância e disciplinares que lhe forem determinados;
- f) Colaborar na elaboração de propostas de legislação e estatutos;
- g) Compilar e manter actualizado o registo da legislação e de acordos e protocolos, bem como outros documentos que impliquem direitos ou obrigações relacionados com a actividade do Ministério;

## ARTIGO 13

São funções específicas da Direcção de Recursos Humanos:

- a) Planificar, coordenar e assegurar a selecção e gestão dos recursos humanos do Ministério, bem como a contratação de trabalhadores nacionais e estrangeiros;
- b) Coordenar e globalizar os processos de formulação e de execução de políticas e estratégias de desenvolvimento dos Recursos Humanos;
- c) Globalizar e coordenar a elaboração dos planos de formação dos diferentes estabelecimentos de ensino e de treinamento sob tutela do Ministério da Agricultura e Pescas, e acompanhar os processos da sua implementação;
- d) Estabelecer normas para a formação geral, técnico-profissional e especializada dos trabalhadores dos sectores agrário e pesqueiro e coordenar a sua execução;
- e) Observar e fazer cumprir o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado (EGFE) e demais legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, bem como emitir pareceres, quando solicitado, sobre a contratação de trabalhadores estrangeiros;
- f) Elaborar o quadro de pessoal do Ministério e executar a sua gestão;
- g) Assessorar as instituições subordinadas na elaboração dos respectivos quadros de pessoal.

## ARTIGO 14

São funções específicas do Departamento de Cooperação Internacional:

- a) Coordenar acções de cooperação internacional envolvendo os sectores agrário e pesqueiro e acompanhar a execução atempada dos acordos firmados;
- b) Sistematizar e priorizar as necessidades de cooperação do sector agrário e pesqueiro;
- c) Estudar, explorar e divulgar no sector as possibilidades técnicas, materiais e financeiras de cooperação com as diferentes organizações internacionais, bem como os mecanismos de acesso;
- d) Avaliar os resultados dos programas e projectos de cooperação internacional;
- e) Desenvolver e manter uma base de dados sobre todos os programas e projectos de cooperação internacional no sector;
- f) Coordenar e preparar a participação do Ministério da Agricultura e Pescas em acções de cooperação internacional.

## ARTIGO 15

São funções específicas do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Assegurar as funções de administração geral necessárias ao correcto funcionamento do Ministério;
- b) Garantir a inventariação, manutenção e preservação do património do Estado afecto ao Ministério da Agricultura e Pescas e instituições subordinadas;
- c) Coordenar os processos de execução e de controlo das dotações do Orçamento Geral do Estado atribuído ao Ministério da Agricultura e Pescas e instituições subordinadas;

- d) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro.

## ARTIGO 16

São funções específicas do Gabinete do Ministro:

- a) Assegurar as funções de administração e de protocolo necessário ao correcto funcionamento do Ministro e dos Vice-Ministros;
- b) Preparar a programação de actividades do Ministro e dos Vice-Ministros;
- c) Assegurar a comunicação adequada com o público e as relações com outras entidades;
- d) Preparar e secretariar as reuniões de trabalho dirigidas pelo Ministro e pelos Vice-Ministros;
- e) Prestar a assessoria necessária ao Ministro e Vice-Ministros;
- f) Realizar outras tarefas que lhe forem definidas pelo Ministro e pelos Vice-Ministros.

## CAPÍTULO II

## Colectivos

## ARTIGO 17

No Ministério da Agricultura e Pescas funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Coordenador;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Técnico de Investigação Agrária e Pesqueira.

## SECÇÃO I

## Conselho Consultivo

## ARTIGO 18

1. O Conselho Consultivo é o órgão do Ministério da Agricultura e Pescas a quem compete dar parecer sobre a política de desenvolvimento dos sectores agrário e pesqueiro e efectuar o balanço periódico das actividades do Ministério da Agricultura e Pescas.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministros;
- c) Secretários de Estado;
- d) Secretário-Geral;
- e) Inspector-Geral;
- f) Directores Nacionais/Directores;
- g) Directores das instituições subordinadas;
- h) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo outros técnicos ou entidades designados pelo Ministro em atenção às matérias agendadas.

4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Ministro o convoque.

5. O Conselho Consultivo do Ministério é convocado e dirigido pelo Ministro da Agricultura e Pescas e tem por funções principais as seguintes:

- a) Estudar as decisões dos órgãos do Estado relativas às actividades do Ministério visando a sua implementação atempada;
- b) Controlar os planos e programas, realizar balanços periódicos e proceder à avaliação dos resultados das actividades do Ministério;

- c) Promover a troca de experiências e de informações úteis e pertinentes entre dirigentes e quadros do Ministério;
- d) Apreciar as propostas de normas, regulamentos e outro tipo de documentação que lhe seja apresentada pelos diferentes órgãos da estrutura do Ministério.

## SECÇÃO II

**Conselho Coordenador**

## ARTIGO 19

1. O Conselho Coordenador é o colectivo através do qual o Ministro da Agricultura e Pescas coordena, planifica e controla as acções conjuntas do Ministério e dos órgãos locais do aparelho estatal no âmbito dos sectores agrícola e pesqueiro.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministros;
- c) Secretários de Estado;
- d) Secretário-Geral;
- e) Inspector-Geral;
- f) Directores Nacionais/Directores;
- g) Directores de instituições subordinadas;
- h) Directores Provinciais de Agricultura e Pescas;
- i) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Coordenador outros técnicos ou entidades designadas pelo Ministro em atenção as matérias agendadas.

4. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for autorizado pelo Presidente da República.

5. O Conselho Coordenador do Ministério é convocado e dirigido pelo Ministro da Agricultura e Pescas e tem por funções principais as seguintes:

- a) Apreciar e controlar a execução do plano do Ministério, bem como das instituições subordinadas e realizar o seu balanço;
- b) Apreciar, coordenar e compatibilizar as políticas e estratégias de desenvolvimento do sector;
- c) Apreciar o plano anual do Ministério e das instituições subordinadas.

## SECÇÃO III

**Conselho Técnico**

## ARTIGO 20

1. O Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Ministro da Agricultura e Pescas nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo a função de estudar e emitir pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico-científico relacionados com a actividade do Ministério.

2. Fazem parte do Conselho Técnico os assessores do Ministro, especialistas e técnicos de reconhecida competência pertencentes ou não ao quadro do Ministério da Agricultura e Pescas designados pelo Ministro.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico outros técnicos e especialistas a designar pelo Ministro.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

5. O Conselho Técnico do Ministério é convocado e dirigido pelo Ministro da Agricultura e Pescas.

## SECÇÃO IV

**Conselho Técnico de Investigação Agrária e Pesqueira**

## ARTIGO 21

1. O Conselho Técnico de Investigação Agrária e Pesqueira é o colectivo que assiste o Ministro da Agricultura e Pescas na definição de estratégias de Investigação Agrária e Pesqueira a nível nacional e no estabelecimento das prioridades de entre os diversos programas de investigação.

2. Fazem parte do Conselho Técnico de Investigação Agrária e Pesqueira os Directores dos Institutos de Investigação subordinados ao Ministério, especialistas e técnicos de investigação a serem anualmente designados membros permanentes, por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico de Investigação Agrária e Pesqueira outros técnicos e especialistas a designar pelo Ministro.

4. O Conselho Técnico de Investigação Agrária e Pesqueira reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

5. O Conselho Técnico de Investigação Agrária e Pesqueira do Ministério é convocado e dirigido pelo Ministro da Agricultura e Pescas.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## ARTIGO 22

O quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Pescas será elaborado e aprovado no prazo de seis meses a contar da data da publicação do presente diploma ministerial.

## ARTIGO 23

Compete ao Ministro da Agricultura e Pescas aprovar, por diploma ministerial, os regulamentos internos do Ministério e das instituições subordinadas.

## ARTIGO 24

As dúvidas surgidas na aplicação e interpretação deste Estatuto serão decididas por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas.

Aprovado pela Comissão da Administração Estatal.

Maputo, 29 de Dezembro de 1995. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*. — O Ministro da Justiça, *José Ibrahim Abudo*.

---

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL  
E DO PLANO E FINANÇAS**
**Diploma Ministerial n.º 4/97**

de 8 de Janeiro

Pelo Decreto n.º 13/95, de 25 de Abril, foi extinto o Instituto Superior Pedagógico e em sua substituição foi criada a Universidade Pedagógica.

Neste contexto e, havendo necessidade de se proceder a integração de todos os funcionários na nova instituição,

nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros da Educação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo da Universidade Pedagógica, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providas por contrato, nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as categorias inseridas nas carreiras técnicas específicas.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico, não integradas em carreiras, abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral das Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 63/93, de 11 de Agosto.

Maputo, 5 de Dezembro de 1996. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Sotomão*.

Quadro de pessoal comum da Universidade Pedagógica  
Sede

| Direcção, chefia e confiança                 | Sede       | Beira     | Namp.     | Total      |
|--|------------|-----------|-----------|------------|
| <b>Direcção, chefia e confiança:</b>         |            |           |           |            |
| Reitor .....                                 | 1          |           |           | 1          |
| Vice-Reitor .....                            | 2          |           |           | 2          |
| Director de Serviços Centrais .....          | 8          |           |           | 8          |
| Director de Delegação .....                  |            | 1         | 1         | 2          |
| Director Adjunto de Delegação .....          |            | 1         | 1         | 2          |
| Director de Faculdade .....                  | 6          |           |           | 6          |
| Director Adjunto de Faculdade .....          | 6          |           |           | 6          |
| Chefe de Departamento Central .....          | 26         | 12        | 12        | 50         |
| Administrador de Instalações .....           | 3          | 1         | 1         | 5          |
| Chefe de Gabinete .....                      | 1          |           |           | 1          |
| Assessor da Reitoria .....                   | 2          |           |           | 2          |
| Chefe de Repartição Central .....            | 14         | 4         | 4         | 22         |
| Chefe de Secção Central .....                | 8          | 5         | 5         | 18         |
| <b>Soma .....</b>                            | <b>77</b>  | <b>24</b> | <b>24</b> | <b>125</b> |
| <b>Subtotal .....</b>                        | <b>77</b>  | <b>24</b> | <b>24</b> | <b>125</b> |
| <b>Carreira de administração:</b>            |            |           |           |            |
| Técnico superior de administração .....      | 1          |           |           | 1          |
| Técnico de administração de 1.ª .....        | 8          | 1         | 1         | 10         |
| Técnico de administração de 2.ª .....        | 6          | 3         | 3         | 12         |
| Primeiro-oficial de administração .....      | 4          | 4         | 4         | 12         |
| Segundo-oficial de administração .....       | 6          | 3         | 3         | 12         |
| Terceiro-oficial de administração .....      | 9          | 2         | 2         | 13         |
| Aspirante .....                              | 3          | 2         | 2         | 7          |
| <b>Soma .....</b>                            | <b>37</b>  | <b>15</b> | <b>15</b> | <b>67</b>  |
| <b>Subtotal .....</b>                        | <b>114</b> | <b>39</b> | <b>39</b> | <b>192</b> |
| <b>Carreira de economia e contabilidade:</b> |            |           |           |            |
| Economista A principal .....                 | 1          |           |           | 1          |
| Economista B principal .....                 | 1          | 1         | 1         | 3          |
| Contabilista C principal .....               | 3          | 2         | 2         | 7          |
| Contabilista C de 1.ª .....                  | 3          | 2         | 2         | 7          |
| <b>Soma .....</b>                            | <b>8</b>   | <b>5</b>  | <b>5</b>  | <b>18</b>  |
| <b>Subtotal .....</b>                        | <b>122</b> | <b>44</b> | <b>44</b> | <b>210</b> |

Quadro de pessoal comum da Universidade Pedagógica

| Direcção, chefia e confiança                  | Sede       | Beira      | Namp.      | Total      |
|---|------------|------------|------------|------------|
| <b>Carreira de documentação e biblioteca:</b> |            |            |            |            |
| Documentalista A principal .....              | 1          |            |            | 1          |
| Documentalista B principal .....              | 3          | 1          | 1          | 5          |
| Documentalista C principal .....              | 4          | 1          | 1          | 6          |
| <b>Soma .....</b>                             | <b>8</b>   | <b>2</b>   | <b>2</b>   | <b>12</b>  |
| <b>Subtotal .....</b>                         | <b>130</b> | <b>46</b>  | <b>46</b>  | <b>222</b> |
| <b>Carreira de informática:</b>               |            |            |            |            |
| Analista de sistemas A de 1.ª .....           | 1          |            |            | 1          |
| Programador de computador C principal .....   | 1          |            |            | 1          |
| Programador de computador C de 1.ª .....      | 2          |            |            | 2          |
| <b>Soma .....</b>                             | <b>4</b>   | <b>0</b>   | <b>0</b>   | <b>4</b>   |
| <b>Subtotal .....</b>                         | <b>134</b> | <b>46</b>  | <b>46</b>  | <b>226</b> |
| <b>Carreira de planificação:</b>              |            |            |            |            |
| Técnico de planificação A de 1.ª .....        | 1          |            |            | 1          |
| Técnico de planificação B principal .....     | 1          | 1          | 1          | 3          |
| Técnico de planificação B de 2.ª .....        | 2          |            |            | 2          |
| <b>Soma .....</b>                             | <b>4</b>   | <b>1</b>   | <b>1</b>   | <b>6</b>   |
| <b>Subtotal .....</b>                         | <b>138</b> | <b>47</b>  | <b>47</b>  | <b>232</b> |
| <b>Técnicos específicos:</b>                  |            |            |            |            |
| Professor catedrático .....                   | 3          |            |            | 3          |
| Professor associado .....                     | 4          |            |            | 4          |
| Professor auxiliar .....                      | 15         | 2          | 2          | 19         |
| Primeiro assistente .....                     | 30         | 12         | 12         | 54         |
| Segundo assistente .....                      | 60         | 20         | 20         | 100        |
| Assistente estagiário .....                   | 70         | 40         | 40         | 150        |
| <b>Soma .....</b>                             | <b>182</b> | <b>74</b>  | <b>74</b>  | <b>330</b> |
| <b>Total .....</b>                            | <b>320</b> | <b>121</b> | <b>121</b> | <b>562</b> |

Quadro de pessoal privativo da Universidade Pedagógica  
Sede

| Direcção, chefia e confiança              | Sede      | Total     |
|---|-----------|-----------|
| <b>Carreira de secretariado:</b>          |           |           |
| Secretário de direcção de 1.ª .....       | 2         | 2         |
| Secretário de direcção de 2.ª .....       | 2         | 2         |
| Secretário-dactilógrafo .....             | 5         | 5         |
| Dactilógrafo de 1.ª .....                 | 2         | 2         |
| Dactilógrafo de 2.ª .....                 | 6         | 6         |
| Escriturário-dactilógrafo .....           | 1         | 1         |
| <b>Soma .....</b>                         | <b>18</b> | <b>18</b> |
| <b>Subtotal .....</b>                     | <b>18</b> | <b>18</b> |
| <b>Carreira de documentação:</b>          |           |           |
| Arquivista D principal .....              | 3         | 3         |
| <b>Soma .....</b>                         | <b>3</b>  | <b>3</b>  |
| <b>Subtotal .....</b>                     | <b>21</b> | <b>21</b> |
| <b>Carreira de Informática:</b>           |           |           |
| Preparador controlador D de 2.ª .....     | 2         | 2         |
| Operador de registo de dados de 1.ª ..... | 2         | 2         |
| <b>Soma .....</b>                         | <b>4</b>  | <b>4</b>  |
| <b>Subtotal .....</b>                     | <b>25</b> | <b>25</b> |

| Funções/categorias                  | Sede | Total |
|-------------------------------------|------|-------|
| <b>Outras ocupações:</b>            |      |       |
| Recepcionista .....                 | 2    | 2     |
| Telefonista .....                   | 3    | 3     |
| Estafeta .....                      | 8    | 8     |
| Contínuo .....                      | 8    | 8     |
| Condutor de veículos ligeiros ..... | 4    | 4     |
| Condutor de veículos pesados .....  | 4    | 4     |
| Porteiro .....                      | 6    | 6     |
| Servente .....                      | 8    | 8     |
| Compositor .....                    | 2    | 2     |
| Carpinteiro .....                   | 2    | 2     |
| Canalizador .....                   | 2    | 2     |
| Jardineiro .....                    | 4    | 4     |
| Electricista .....                  | 2    | 2     |
| Cozinheiro .....                    | 8    | 8     |
| Ajudante .....                      | 2    | 2     |
| Dispenseiro .....                   | 3    | 3     |
| Copeiro .....                       | 4    | 4     |
| Guardas .....                       | 18   | 18    |
| <i>Soma</i> .....                   | 90   | 90    |
| <i>Total</i> .....                  | 115  | 115   |

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

### Despacho

Atendendo a que Stephen Christopher Wright Jackson e Francisco Xavier Guita, são titulares de quotas no valor de 25 000,00 MT, cada, na sociedade Lagoa Mar e Sol, Limitada, com sede no distrito de Quissico — Zavala, na província de Inhambane, com capital social de 50 000,00 MT.

E considerando que estes indivíduos no prazo legal não afastaram a presunção de abandono das suas quotas, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. Revertem para o Estado de Moçambique as quotas de Stephen Christopher Wright Jackson e Francisco Xavier Guita, na sociedade Lagoa Mar e Sol, Limitada, no valor de 25 000,00 MT, cada.

2. As quotas revertidas para o Estado passam para o controlo da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, que procederá ao seu registo e trespasse.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 20 de Dezembro de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed*.

### Despacho

Os estabelecimentos comerciais a seguir indicados, localizados na província do Maputo, encontram-se abandonados pelos seus proprietários, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o normal e legal funcionamento destes estabelecimentos.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea a) do artigo 3 do citado decreto-lei, determino:

1. O intervencionamento pelo Estado dos seguintes estabelecimentos:

- Estabelecimento no Km 8 da Estrada Velha — Matola — de Victor Morais Pires.
- Estabelecimento Quinta das Rosas — Matola — de João Marques Rodrigues Lobo.
- Estabelecimento no talhão n.º 37 — cidade da Matola — de Gil Alvaro Nelo Ribeiro.
- Estabelecimento na Avenida Abel Baptista, n.º 308 — Matola — de Maria de Há Salette Almeida Nunes.
- Estabelecimento no distrito da Namaacha — de Abel dos Santos Rito.
- Estabelecimento denominado Mário A. Coelho & Irmãos, Limitada, sito em Bobole Km 45 — Marracuene — de António Antunes Coelho.
- Estabelecimento sito no Km 45,5 da Estrada Nacional n.º 1 em Marracuene — de Abílio Bastos.
- Estabelecimento sito em Matalane — Marracuene (ex-Régulo Rafael Magaia) de Mário Antunes Coelho.
- Estabelecimento nos talhões 61 e 63 — Moamba, de Armando Francisco Pedro.

2. Os estabelecimentos ficam sob a responsabilidade da Comissão Provincial da Avaliação dos Bens do Estado de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações emitidas pelos proprietários.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 2 de Dezembro de 1996. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

Preço — 2268,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE